

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.933, de 2008

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado CARLOS ABICALIL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.933, de autoria do Senador Cícero Lucena, tem por fito autorizar o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba.

Em seu art. 1º, a proposição autoriza a criação de cargos de direção e as funções gratificadas, bem como a transformação de cargos efetivos e transferência de servidores necessários ao funcionamento da instituição.

O art. 2º estabelece que a instituição destina-se à formação e qualificação de profissionais de nível superior, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba e dos Estados vizinhos, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

O projeto, aprovado no Senado Federal, deverá ser objeto de revisão pela Câmara dos Deputados, nos termos do art. 65 da Constituição Federal.



F4899AF035

Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados, onde tramitou inicialmente, a matéria recebeu parecer favorável do Deputado Wilson Braga, que foi ratificado em plenário.

Vem agora à Comissão de Educação e Cultura para análise de mérito. Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor do Projeto de Lei em tela, Senador Cícero Lucena, elenca entre os argumentos que justificam a criação de um CEFET em Patos, no Estado da Paraíba:

- i) necessidade de expansão do acesso da população com idade entre 18 e 24 anos ao ensino superior, conforme meta estabelecida no Plano Nacional de Educação;
- ii) urgência na ampliação de vagas no ensino superior público, face à limitação das políticas de financiamento para acesso ao ensino superior privado para as camadas mais pobres da população.

Destaca, ainda, o potencial industrial daquela localidade, com ênfase nas áreas de calçado e extração de óleos vegetais e beneficiamento de algodão e cereais, assim como suas riquezas minerais: mármore rosa, ouro, ferro, calcários e cristal de rocha.

Por certo que o Ministério da Educação reconhece o potencial da região, posto que, em sua Chamada Pública MEC/SETEC nº1/2007, incluiu o município de Patos como uma das cidades-pólo escolhidas para sediarem as novas 150 instituições federais de educação tecnológica, no âmbito do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica.

Não há, portanto, reparos quanto ao mérito. Ocorre que projetos de lei dessa natureza, segundo a Constituição Federal, são de iniciativa reservada



F4899AF035

ao Poder Executivo. Face à essa determinação constitucional, a Comissão de Educação e Cultura atualizou e revalidou, em abril de 2007, a Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a qual assim trata de projetos como este ora apreciado:

“Por implicar a criação de órgãos públicos, e, obviamente, em cargos, funções e empregos, além de acarretar aumento de despesa, a iniciativa legislativa da criação de escolas, em qualquer nível ou modalidade de ensino, é privativa do Poder Executivo. (Ver art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal).

Projetos de Lei desse teor são meramente autorizativos e, portanto, inócuos, pois não geram nem direitos nem obrigações.

(...)

Portanto, o Parecer do Relator de um PL que vise à criação de escola pública, em qualquer nível ou modalidade de ensino, deverá concluir pela rejeição da proposta.

A criação de escolas deve ser sugerida na proposição do tipo INDICAÇÃO, a ser encaminhada ao Poder Executivo. (Ver RI/CD, art. 113).”

Tendo em vista o exposto, voto pela rejeição do projeto de lei nº 2.933, de 2008, ao mesmo tempo em que, considerando a pertinência e a relevância da proposição, proponho o encaminhamento da Indicação anexa ao Ministério da Educação.

Sala da Comissão, em de agosto de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator



F4899AF035

REQUERIMENTO

(Da Comissão de Educação e Cultura)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à criação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, em de agoste de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator



F4899AF035

INDICAÇÃO Nº , DE 2008
(Da Comissão de Educação e Cultura)

Sugere a criação do Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados apreciou, em sua reunião do dia de..... de 2008, o projeto de lei nº 2.933, de 2008, de autoria do Senador Cícero Lucena, que autorizava o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba.

Em função de sua Súmula nº 1, de 2001, de Recomendação aos Relatores, a Comissão deliberou pela rejeição do projeto, não por falta de mérito de conteúdo, mas pela inadequação formal de sua apresentação como projeto de lei. A consistente justificativa do referido projeto fez com que esta Comissão deliberasse pelo encaminhamento da presente Indicação a Vossa Excelência.

Inclusive já existe, conforme o sítio eletrônico desse Ministério da Educação, uma ação em curso para a criação de uma instituição federal de educação tecnológica no Município de Patos. Essa localidade foi incluída entre as 150 cidades-pólo escolhidas para sediarem as novas instituições federais de educação tecnológica, no âmbito do Plano de Expansão da Rede Federal de Educação Tecnológica.



F4899AF035

A proposta do Senador Cícero Lucena, encampada por esta Comissão de Educação e Cultura, de ampliação do ensino tecnológico na Paraíba surge, portanto, em sincronia às intenções do MEC.

Assim sendo, parabenizamos Vossa Excelência pela decisão e estamos certos de que o projeto terá grande sucesso, atendendo a um importante pleito da população paraibana.

Sala das Sessões, em de agosto de 2008.

Deputado CARLOS ABICALIL
Relator



F4899AF035

F4899AF035

